



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Igaracy

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO XXVIII_MÊS XI_SEMANA XLVIII

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

LEI MUNICIPAL Nº 723/2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE IGARACY/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural de Igaracy/PB - CMPC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de cultura no âmbito do Município de Igaracy.

Art. 2º - O CMPC é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e integra o Sistema Municipal de Cultura, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

I - propor diretrizes e prioridades da Política Municipal de Cultura;

II - deliberar sobre programas, projetos e ações culturais financiados com recursos públicos;

III - acompanhar a execução das políticas culturais e emitir parecer sobre relatórios e planos de trabalho da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - propor critérios de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

V - exercer o controle social sobre a aplicação dos recursos destinados à cultura;

VI - participar da elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Conselho será composto por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, observada a paridade e assegurada a representação dos diversos segmentos culturais do Município.

Art. 5º - A estrutura, funcionamento e composição do CMPC serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelo próprio Conselho, mediante proposta da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Igaracy/PB - FMC, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a financiar programas, projetos e ações que visem ao fomento, à preservação, ao incentivo e à valorização da cultura no Município de Igaracy.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade prover recursos para a execução da Política Municipal de Cultura, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - dotações orçamentárias específicas do Município destinadas à cultura;

II - créditos adicionais e transferências de recursos da União e do Estado vinculados ao setor cultural;

III - recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e parcerias com órgãos públicos ou privados;

IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

V - receitas advindas da promoção de eventos culturais, feiras, festivais e demais atividades oficiais;

VI - rendimentos de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VII - outras receitas que legalmente lhe sejam destinadas.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados em:

I - execução de programas e projetos culturais aprovados pelo CMPC;

II - apoio a atividades artísticas e culturais de caráter comunitário e educativo;

III - manutenção e ampliação de espaços e equipamentos culturais públicos;

IV - promoção e difusão das manifestações culturais locais;

V - capacitação e formação de agentes culturais;

VI - apoio a eventos culturais, artísticos e patrimoniais de interesse público;

VII - outras ações correlatas, devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10º - O Fundo será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, responsável pela gestão administrativa e financeira dos recursos, observadas as normas da legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º - A movimentação dos recursos será realizada em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, de titularidade da Prefeitura Municipal de Igaracy/PB.

§ 2º - A movimentação financeira será efetuada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Cultura (gestor do Fundo) e pelo Secretário Municipal de Finanças, observadas as normas de execução orçamentária.

Art. 11 - A aplicação dos recursos do Fundo será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, que emitirá parecer sobre a destinação e execução orçamentária anual.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Cultura terá contabilidade própria, obedecendo aos princípios da transparência, publicidade e controle social, devendo constar de forma destacada nos demonstrativos financeiros do Município.

Art. 13 - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para fins alheios à Política Municipal de Cultura, sob pena de responsabilidade administrativa e legal.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Igaracy, 18 de novembro de 2025.

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 724/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE IGARACY/PB - CMTUR E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto no art. 42, IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Igaracy/PB - CMTur, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo (ou equivalente), com a finalidade de promover a formulação, o acompanhamento e a avaliação da política municipal de turismo.

Art. 2º - Compete ao CMTur:

I. Propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

II. Acompanhar a execução da política municipal de turismo e do Plano Municipal de Turismo;

III. Incentivar a integração do turismo com as políticas culturais, ambientais, educacionais e de desenvolvimento econômico;

IV. Opinar sobre projetos, programas, convênios e investimentos relacionados ao setor turístico;

V. Fiscalizar a aplicação de recursos destinados ao turismo;

VI. Fomentar a participação da comunidade e da iniciativa privada na formulação de políticas públicas de turismo.

Art. 3º - As ações do Conselho reger-se-ão pelos princípios de:

I. Sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica;

II. Promoção e valorização do patrimônio natural, histórico e cultural;

III. Participação social e controle democrático;

IV. Integração regional e cooperação entre entidades públicas e privadas.

Art. 4º - O CMTur será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria de Turismo;

b) Secretaria de Cultura;

II. 03 (três) representantes da sociedade civil, com representatividade dos seguintes segmentos:

a) associações comunitárias ou de turismo rural;

b) manifestações culturais e artísticas ligadas ao turismo;

EDIÇÃO ORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Igaracy

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

IGARACY-PB, 20 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO XXVIII_MÊS XI_SEMANA XLVIII

c) setor de artesanato e economia criativa;
§1º O processo de escolha será por edital público.
§2º Mandato de 2 (dois) anos, com 1 (uma) recondução permitida.
Art. 5º - O Conselho elegerá Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 1 (um) ano.
Art. 6º - Reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias por convocação. As reuniões serão públicas e registradas em ata.

Art. 7º - Compete ainda ao CMTur:
I. Colaborar no Plano Municipal de Turismo;
II. Apoiar a captação de recursos e parcerias;
III. Propor critérios para aplicação de fundos e incentivos;
IV. Integrar-se ao Sistema Nacional de Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008.

Art. 8º - O Conselho contará com recursos previstos no orçamento municipal, convênios, parcerias e doações.

Art. 9º - O Regimento Interno será aprovado em até 60 (sessenta) dias da instalação.

Art. 10 - O Poder Executivo convocará, em até 60 (sessenta) dias, o processo público de escolha dos representantes da sociedade civil. Parágrafo único. A Secretaria de Turismo coordenará a instalação até a eleição da primeira diretoria.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Igaracy/PB - FMTur, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

Art. 12 - O Fundo tem por finalidade prover recursos financeiros para execução da Política Municipal de Turismo, conforme diretrizes do CMTur e da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 13 - Constituem receitas do Fundo:
I. Dotações orçamentárias do Município;
II. Transferências da União e do Estado;
III. Receitas de convênios, contratos, acordos e parcerias;
IV. Contribuições, doações e subvenções públicas ou privadas;
V. Receitas de eventos e atividades turísticas oficiais;
VI. Rendimentos de aplicações financeiras;
VII. Outras receitas legalmente destinadas.

Art. 14 - Os recursos do Fundo serão aplicados em:
I. Programas e projetos de fomento ao turismo;
II. Capacitação de profissionais e empreendedores;
III. Promoção e divulgação turística;

IV. Preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
V. Apoio a eventos turísticos e culturais;
VI. Manutenção de infraestrutura turística;
VII. Outras despesas correlatas aprovadas pelo CMTur.

Art. 15 - O Fundo será vinculado à Secretaria de Turismo, responsável pela gestão administrativa e financeira.
§1º Os recursos serão movimentados em conta bancária específica.

§2º O ordenador de despesas será o Secretário de Turismo.

Art. 16 - A aplicação dos recursos será acompanhada e fiscalizada pelo CMTur, com emissão de parecer anual.

Art. 17 - A contabilidade do Fundo obedecerá aos princípios da transparência, publicidade e controle social.

Art. 18 - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para fins alheios à Política Municipal de Turismo.

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se disposições em contrário.

Igaracy, 18 de novembro de 2025.

EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº 135/2025

Dispõe sobre o ponto facultativo no Poder Executivo do município de Igaracy-PB em decorrência do feriado do Dia de Zumbi e da Consciência Negra recai na quinta-feira e dá outras providências.

Considerando que o feriado nacional do dia 20 de novembro, **Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra** recai na quinta-feira;

Considerando que o **Governo estado da Paraíba**, também procedeu com a instituição de ponto facultativo no dia 21 de novembro deste ano por meio da **Portaria nº 0774/2025/SEAD**;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARACY-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos da administração direta do Executivo do município no dia 21 de novembro de 2025.

Art. 2º - As Secretarias de Educação e de Saúde não serão suspensas, ficando autorizados os Secretários a desenvolverem atendimento reduzido e com atividades síncronas se analisarem a viabilidade desta alternativa.

Art. 3º - Todas as atividades essenciais, como segurança, vigilância e limpeza urbana, não serão interrompidas com o recesso e devem ser prestadas normalmente a população.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Igaracy-PB, aos 19 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
EDNAILTON SABINO DA SILVA
Data: 19/11/2025 15:08:00
Verifique em: <https://portal.tri.gov.br>
EDNAILTON SABINO DA SILVA
Prefeito Constitucional

Em branco

EDIÇÃO ORDINÁRIA



admin@igaracy.pb.gov.br



R. Manoel Batista dos Santos s/n.
Bairro: Frei Damião - Igaracy-PB



igaracy.pb.gov.br

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

Direção, Layout e Edição:
Damião Bozzano da Silva

